MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10640.000497/93-48
Recurso nº. : 08.163
Matéria: : IRF - ANOS DE 1987 A 1991
Recorrente : DISTRIMINAS - DISTRIBUIDORA MINEIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA - MG
Sessão de : 19 DE SETEMBRO DE 1997
Acórdão nº. : 103-18.918

IRFONTE - ANOS DE 1987/1991 - RECURSO FORMULADO A DESTEMPO - EFEITOS - "Não se conhece de apelo contra decisão monocrática que não foi ofertada no devido tempo na instância de origem"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DISTRIMINAS DISTRIBUIDORA MINEIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR conhecimento do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 03 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: VILSON BIADOLA, EDSON VIANNA DE BRITO, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, SANDRA MARIA DIAS NUNES, MÁRCIA MARIA LORIA MEIRA E RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL.

Processo nº. : 10640.000497/93-48
Acórdão nº. : 103-18.918
Recurso nº. : 08.163
Recorrente : DISTRIMINAS - DISTRIBUIDORA MINEIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

RELATÓRIO

Recorre a interessada da r. decisão monocrática de fls. 72/74, a qual na parte que compôs a matéria litigiosa, negou parcialmente provimento à impugnação inicialmente formulada contra a lavratura do Auto de Infração de fls. 7. Ao ensejo, restando assim confirmadas as acusações versando a indedutibilidade de certos encargos atinentes a operações de arrendamento mercantil em face de expectativa de tempo de vida útil do bem em prazo inferior ao de seu regular uso e valor residual mínimo de aquisição ao final da avença, a seguir a conseqüente acusação de correção monetária dos bens assim dados como ativáveis, falta de reconhecimento de receita de depósitos judiciais e ainda incidência da TRD, assim restou confirmado este decorrente no âmbito das mesmas matérias.

No seu apelo de fls. 78/102 reporta-se a parte recursante para o recurso formulado contra o lançamento matriz.

A Procuradoria da Fazenda Nacional se manifestou a fls. 108 pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é intempestivo. Em verdade, ao que se colhe do AR de fls. 77 tomou a parte recursante ciência do veredicto em 12 de dezembro de 1995, mas infelizmente só protocolizou o apelo em data de 29 de janeiro de 1996 (fls. 67).

Assim, não obstante a relevância das matérias sob discussão e até a possibilidade de eventual provimento do recurso, deixo de conhecer do mesmo por inobservância do trintídio previsto no Decreto nº 70.235/72.

É como voto

Sala das Sessões - DF, em 19 de setembro de 1997

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE